

BOLETIM Nº 034, DE 28 DE MAIO DE 2002

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO
Nº 98, DE 28 MAI 2002 – PÁGINA 03 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 31.309
DE 2002.

DE 27 DE MAIO

VEDA A CESSÃO OU
DISPOSIÇÃO DOS
SERVIDORES CIVIS E
MILITARES QUE
MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada toda e qualquer cessão ou disposição, para órgãos e entidades das administrações públicas, direta ou indireta, federais, estaduais, municipais e outros Poderes, **de servidores civis e militares integrantes das seguintes categorias:**

- I – policiais civis;
- II – policiais militares;
- III – bombeiros militares.

Art. 2º - Em conseqüência do disposto no artigo anterior **fica estabelecido o dia 04 (quatro) de junho do corrente ano para o retorno dos referidos servidores à sua lotação de origem**, considerando-se revogadas todas as autorizações concedidas até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Excetuam-se das disposições contidas nos artigos anteriores os servidores civis e militares que estejam em exercício nas Coordenadorias Militar e Geral de Operações Aéreas, ambas da estrutura do Gabinete Civil.

Art. 4º - Após o decurso do prazo fixado no artigo 2º deste Decreto, serão considerados em falta funcional os servidores civis e militares que não retomarem e não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos à sustação de suas respectivas remunerações, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.

BENEDITA DA SILVA